



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 873/2017
(DE 11 DE JULHO DE 2017)

“Dispõe sobre a doação do imóvel, do Patrimônio Municipal à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, uma área, do Patrimônio Municipal, medindo 91,18m² (noventa e um vírgula dezoito metros quadrados) localizada na Avenida José Mota Macedo, nº 31, Centro, Nesta Cidade, possuindo seus limites ao Norte com a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, nº 29; ao Sul com a Telefonia OI, nº 41; a Leste com área livre e a Oeste com a Avenida José Mota Macedo, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ Único - O imóvel de que trata este artigo destina-se ao uso das atividades relacionadas à Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal beneficiada por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno,

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP:49140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições:

I – Descumprimento ao artigo anterior;

II – Extinção da Câmara Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de Julho de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal